



DECRETO-LEI N.º 9/2016 de 4 de Maio

APROVA A 1.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 6/2014, DE 26 DE FEVEREIRO SOBRE OS RECURSOS MATERIAIS E INCENTIVOS FINANCEIROS DAS LIDERANCAS COMUNITÁRIAS

Preâmbulo

O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da qualidade da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura.

No quadro da estratégia delineada pelo Governo para a concretização do supra referido desiderato, inscreve-se a reforma do quadro regulatório das lideranças comunitárias, designadamente no que tange ao seu modelo orgânico, bem como no que tange ao conjunto de responsabilidades pela prestação de bens e serviços públicos às nossas pequenas comunidades locais.

No entanto, o aumento das responsabilidades das lideranças comunitárias pela prestação de bens e serviços públicos deve ser acompanhada de uma evolução positiva do conjunto de recursos materiais e financeiros que às mesmas são disponibilizados para esse efeito. O decreto-lei n.º 6/2014, de 26 de fevereiro já prevê um conjunto de incentivos materiais e financeiros às lideranças comunitárias que as habilita a prosseguir os respetivos fins de forma condigna. Contudo, para que os objetivos do Governo sejam plenamente alcançados, em matéria de valorização do papel dos Sucos na prestação de bens e serviços públicos, os incentivos financeiros e

DEKRETU-LEI N.º 9/2016 4 Maiu nian

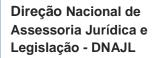
APROVA 1.ª ALTERASAUN BA DEKRETU-LEI N.º 6/2014, 26 FEVEREIRU NIAN KONA-BA REKURSU MATERIÁL NO INSENTIVU FINANSEIRU NIAN BA LIDERANSA KOMUNITÁRIA SIRA

Preámbulu

Governu Konstitusionál VI tau nu'udar ninia prioridade polítika ida mós ba lejizlatura ne'ebé la'o hela maka oinsá hadi'ak kualidade prestasaun ba bens no servisu públiku ba sidadaun sira.

Iha kuadru estratéjia ne'ebé planeia hosi Governu hodi konkretiza hakarak ne'ebé temi ona atu hetan, inskreve tiha reforma kuadru regulatóriu ba lideransa komunitáriu sira, liuliu kona-ba ninia modelu orgániku, nune'e mós kona-ba responsabilidade lubun ba prestasaun bens no servisu públiku hirak ba ita-nia komunidade ki'ik lokál sira.

Maibé, kona-ba lideransa komunitária sira-nia responsabilidade ne'ebé aumenta tan hodi halo prestasaun ba bens no servisu públiku sira tenke akompaña ho evolusaun pozitiva ida hosi rekursu materiál lubun no finanseiru ne'ebé disponibiliza ba lideransa hirak-ne'ebá ba efeitu ida-ne'e. Dekretu-Lei n.º 6/2014, 26 fevereiru nian, prevee tiha ona insentivu materiál no finanseiru lubun ba lideransa komunitária sira-ne'ebé sei abilita sira atu halo kontinua fin hirak-ne'e ho forma kondigna. Maibé, atu bele alkansa tomak objetivu sira Governu nian, iha matéria valorizasaun ba papél Suku sira nian kona-ba prestasaun bens no servisu públiku sira, ba





recursos materiais que para estes são transferidos, devem ser gradualmente reforçados, designadamente aqueles que lhes são disponibilizados sob a forma de subsídios operacionais.

De acordo com o regime jurídico vigente, os subsídios operacionais destinam-se a custear a aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de pessoal de apoio à administração do Suco, a fim de assegurar o regular funcionamento das suas atividades sendo os respetivos quantitativos fixado proporcionalmente em razão do número de aldeias que compõem cada Suco. Neste sentido, o n.º 2 do artigo 5.º do decerto-lei n.º 6/2014, de 26 de fevereiro fixa o quantitativo a atribuir a cada Suco, a título de subsídios operacionais, em razão do número de aldeias que cada Suco compreende.

O Governo não pretende, nesta fase, alterar o critério adotado no decreto-lei n.º 6/2014, de 26 de fevereiro para a determinação do valor dos subsídios operacionais a atribuir aos Sucos, no entanto, pretende reforçar os montantes que efetivamente serão transferidos, tal como se encontra previsto no Orçamento Geral do Estado para 2016. Por conseguinte, pretende-se introduzir uma alteração ao n.º 2 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 6/2014, de 26 de forma a garantir a possibilidade de, gradualmente, reforçar os montantes a transferir para as lideranças comunitárias, a título de subsídios operacionais, sem necessidade de proceder a uma alteração da redação do supra aludido artigo.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição República e do artigo 16.º da Lei n.º 3/ 2009, de 8 de julho para valer como lei, o seguinte:

insentivu finanseiru no rekursu materiál hirak-ne'ebé transfere tiha ba ida-ne'e, tenke reforsa ho forma uitoan-uitoan, liuliu ba sira hirak-ne'ebé disponibiliza tiha insentivu finanseiru no rekursu materiál ho forma subsídiu operasionál.

Tuir rejime jurídiku ne'ebé vigora hela, subsídiu operasionál fó hodi selu akizisaun ba bens no servisu, hanesan mós halo kontratasaun ba pesoál apoiu ba administrasaun Suku, hodi nune'e asegura funsionamentu regulár ba ninia atividade sira no hirak-ne'e rasik sei kuantitativu tuir númeru aldeia hirak-ne'ebé proporsionál hamutuk sai Suku ida. Ba ida-ne'e, n.º 2, artigu 5.º hosi Dekretu-Lei n.º 6/2014, 26 fevereiru nian, hatuur kuantitativu ne'ebé sei fó ba Suku ida-idak, ho títulu subsídiu operasionál, tuir númeru aldeia ne'ebé Suku ida-idak iha.

Iha faze ida-ne'e, Governu la hanoin atu altera kritériu ne'ebé adota tiha hosi Dekretu-Lei n.º 6/2014, 26 fevereiru nian, hodi determina valór subsídiu operasionál ne'ebé atu atribui ba Suku sira, maibé, hanoin atu reforsa montante sira-ne'ebé sei transfere duni, hanesan prevee ona iha Orsamentu Jerál Estadu ba 2016. Ba ida-ne'e, iha hanoin atu introdús alterasaun ida ba n.º 2, artigu 5.º hosi Dekretu-Lei n.º 6/2014, 26, ho forma atu garante posibilidade hodi, uitoan-uitoan, reforsa montante hirak-ne'ebé atu transfere ba lideransa komunitária sira, ho títulu subsídiu operasionál, lahó nesesidade atu halo alterasaun ba redasaun hosi artigu ne'ebé temi tiha.

Nune'e,

Governu dekreta, tuir termu sira alínea p), n.º 1 hosi artigu 115.º Konstituisaun Repúblika nian no hosi artigu 16.º Lei n.º 3/2009, 8 jullu nian, hodi sai nu'udar lei, tuirmai:



Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação - DNAJL

Artigo 1.º Objeto

Artigu 1.º Objetu

26 de fevereiro.

O presente diploma altera o decreto-lei n.º 6/2014, de Diploma ida-ne'e altera dekretu-lei n.º 6/2014, 26 fevereiru nian.

Artigo 2.º Alterações

Artigu 2.º Alterasaun sira

de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

O no. 2 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 6/2014, de 26 N.º 2 hosi artigu 5.º Dekretu-Lei n.º 6/2014, 26 fevereiru nian, altera fali ba redasaun tuirmai:

«Artigo 5.°» Subsídio operacional

«Artigu 5.°» Subsídiu operasionál

1. [...]

1. [...]

- 2. Os subsídios referidos no número anterior são proporcionalmente atribuídos pelos mediante diploma ministerial dos membros do Governo responsáveis pela administração estatal e pelas finanças, tendo em conta o número de aldeias que compõem cada Suco e as dotações que para o efeito se encontrem previstas no Orçamento Geral do Estado.
- 2. Subsídiu hirak-ne'ebé temi iha númeru liubá sei atribui ho proporsionál ba Suku sira, liuhosi diploma ministeriál hosi membru Governu responsavel ba administrasaun estatál no hosi finansa, ne'ebé sei haree ba númeru aldeia sirane'ebé hamutuk harii Suku no dotasaun sirane'ebé, ba efeitu ne'e, prevee ona iha Orsamentu Jerál Estadu nian.

3. [...]

3. [...]

Artigo 3.º Garantia

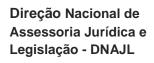
Artigu 3.º Garantia

o ano fiscal de 2016 não pode ser inferior ao que resultaria da aplicação das regras legais em vigor na data da publicação do presente decreto-lei.

O subsídio operacional a atribuir a cada Suco durante Subsídiu operasionál ne'ebé sei atribui ba Suku idaidak durante tinan fiskál 2016 la bele ki'ikliu idane'ebé maihosi aplikasaun regra legál sira ne'ebé vigora iha data publikasaun Dekretu-Lei ida-ne'e.

Artigo 4.º Republicação

Artigu 4.º Republikasaun





É republicado em anexo, sendo parte integrante deste Republika iha aneksu, hodi sai parte integrante ba fevereiro.

diploma legal, o Decreto-Lei no. 6/2014 de 26 de diploma legál ida-ne'e, Dekretu-Lei n.º 6/2014, 26 fevereiru nian.

Artigo 5.º

Artigu 5.º

Entrada em vigor	Tama ba vigór
O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	Dekretu-Lei ida-ne'e tama ba vigór iha loron tatuir ninia publikasaun.
Aprovado em Conselho de Ministros em 15 de março de 2016.	Aprova iha Konsellu Ministru iha 15 marsu 2016.
O Primeiro-Ministro	Primeiru-Ministru
Dr. Rui Maria de Araújo	Dr. Rui Maria de Araújo
O Ministro da Administração Estatal	Ministru Administrasaun Estatál
Dionísio Babo Soares, PhD	Dionísio Babo Soares, PhD
Promulgado em 26 / 4 / 2016	Promulgadu iha 26 / 4 / 2016
Publique-se.	
O Presidente da República	Publika ba.
O I residente da Republica	Prezidente Repúblika
Taur Matan Ruak	

Taur Matan Ruak